



Câmara Municipal de
Mário Campos - MG

Câmara Municipal de Mário Campos
Publicado em:

20/05/25 Às 14 hs 34 min

Servidor Responsável

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ERRATA

- **Fica modificado a descrição do objeto e descrição, passando a ter a seguinte redação:**

Contração de empresa para fornecimento de carteira funcional conforme especificações da Lei Municipal de N° 790, DE 30 DE JUNHO DE 2023, aos servidores do corpo administrativo, Parlamentares e assessores parlamentares. (Ver lei em anexo)

DESCRIÇÃO	QUANT.
<p>A frente deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Brasão da República;b. Cabeçalho: Poder Legislativo;c. Foto;d. Cargo Funcional do servidor;e. Número da matrícula;f. Legislação Municipal que autorizou sua emissão;g. Assinatura do portador. <p>O verso deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Cabeçalho: Câmara Municipal de Mário Campos-MG;b. Brasão do Município;c. Nome Completo;d. Número do documento de identidade;e. Número do CPF;f. Filiação;g. Naturalidade;h. Data de nascimento;i. Data de validade (fim do vínculo em caso de servidor contratado);	30

- **Fica alterada a justificativa e objetivo da contratação, passando a ter a seguinte redação:**

As carteiras funcionais para Parlamentares e demais servidores desta Edilidade, são necessárias para a identificação dos mesmos se tratando da entrada em outros órgãos e/ou entidades públicas.

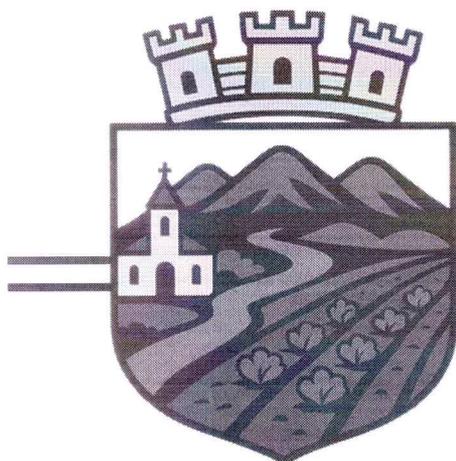
- **Fica suprimido o item 3.0 Classificação dos bens - e renumera os demais**
- **Fica suprimido o sub item 4.2**
- **Fica alterado o item 7, passando a ter a seguinte redação:**

As carteiras funcionais deverão ser entregues segundo as NAF's expedidas pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal no endereço da Contratante, na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, nesta cidade, até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da NAF, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 de segunda-feira à sexta-feira.

- **Fica alterado o item 8, passando a ter a seguinte redação:**

Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio - 32470-000

Contatos: (31) 3577-2662 | mariocampos.ma.lea.br | faleconosco@mariocampos.ma.lea.br



Câmara Municipal de
Mário Campos - MG

O pagamento se dará de forma parcial conforme demanda, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos itens licitados, mediante nota fiscal devidamente liquidada por servidor responsável.

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de carteira funcional conforme especificações da Lei Municipal de N° 790, DE 30 DE JUNHO DE 2023, aos servidores do corpo administrativo, Parlamentares e assessores parlamentares.

1.2 A contratação ocorrerá conforme termo de referência e projeto básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física.

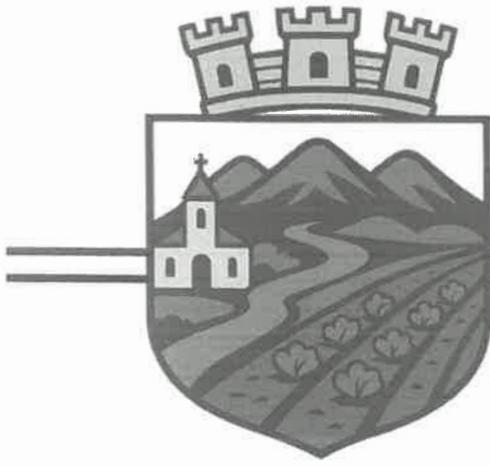
2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada na avenida Petrina Augusta de Jesus 100 São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de cotações.cmmc@maricampos.mg.leg.br

2.3 As propostas deverão ser apresentadas até 23/05/2025, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

3. Integram esta Retificação de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – projeto básico.

Mário Campos 20 de abril de 2025

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

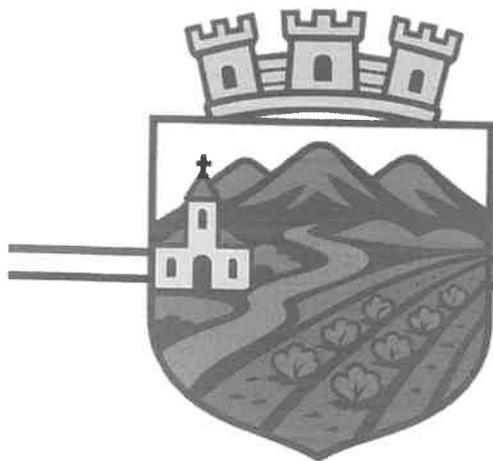
1 OBJETO

Contração de empresa para fornecimento de carteira funcional conforme especificações da Lei Municipal de N° 790, DE 30 DE JUNHO DE 2023, aos servidores do corpo administrativo, Parlamentares e assessores parlamentares. (Ver lei em anexo)

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.
1	<p>A frente deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Brasão da República;b. Cabeçalho: Poder Legislativo;c. Foto;d. Cargo Funcional do servidor;e. Número da matrícula;f. Legislação Municipal que autorizou sua emissão;g. Assinatura do portador. <p>O verso deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Cabeçalho: Câmara Municipal de Mário Campos-MG;b. Brasão do Município;c. Nome Completo;d. Número do documento de identidade;e. Número do CPF;f. Filiação;g. Naturalidade;h. Data de nascimento;i. Data de validade (fim do vínculo em caso de servidor contratado);	30

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As carteiras funcionais para Parlamentares e demais servidores desta Edilidade, são necessárias para a identificação dos mesmos se tratando da entrada em outros órgãos e/ou entidades públicas.



3 FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

4 PROPOSTAS

Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, conforme características solicitadas do objeto.

5 HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

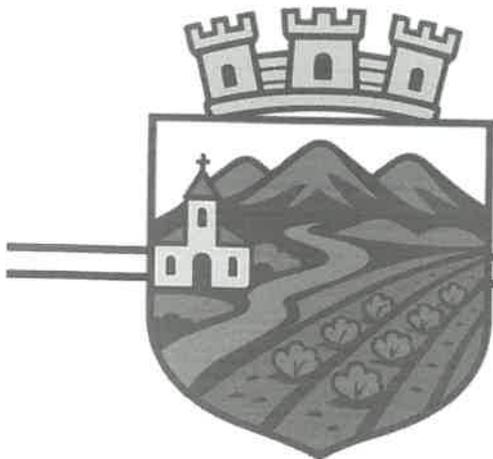
6 CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas.

6.2 O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

6.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

6.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;



6.5 O objeto licitado deverá ser fornecido conforme os quantitativos informados na NAF ou TR;

6.6 As despesas oriundas da prestação do serviço em tela correrão única e exclusivamente pela CONTRATADA, especialmente aquelas atinentes a pessoal, insumos e equipamentos.

7 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As carteiras funcionais deverão ser entregues segundo as NAF's expedidas pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal no endereço da Contratante, na Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100 - São Tarcísio – CEP: 32.470-000, nesta cidade, até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da NAF, em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 de segunda-feira à sexta-feira.

8 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará de forma parcial conforme demanda, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos itens licitados, mediante nota fiscal devidamente liquidada por servidor responsável.

9 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato em caso de contratação ou, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço/fornecimento, em caso de aquisição.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) e produto(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de



Referência, instrumento convocatório, se for o caso, e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

10.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 Comunicar no prazo máximo de 48hs, por escrito, por e-mail ou outro meio, à Contratada, a modalidade do serviço a ser requerido ou do produto/item a ser fornecido, em solicitações assinadas pela autoridade competente ou por esta designada;

10.8 Indicar, formalmente, o servidor para acompanhamento da execução contratual;

10.9 Proporcionar à Contratada o acesso às informações e locais onde os serviços serão executados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Instrumento Convocatório, se for o caso, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço ou fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

11.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 Correrão por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

11.5 A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, por pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

11.6 Responsabilizar-se pela estrutura da Câmara e respectivos objetos/instrumentos enquanto estiver executando o serviço;

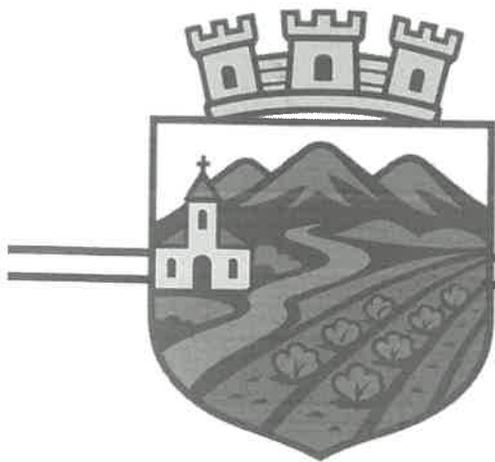
11.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;

11.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços;

11.9 Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

11.10 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, além de responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

11.11 Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12 PENALIDADES

12.1 Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

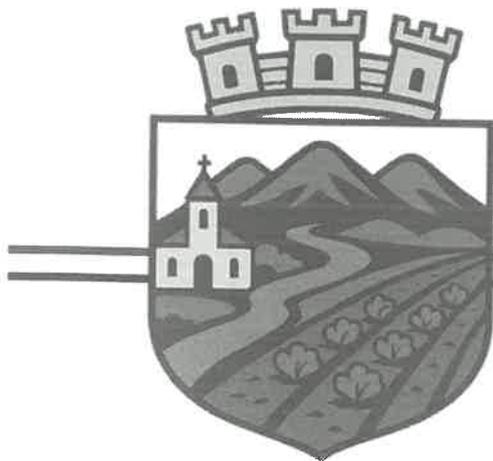
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.2 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.



Câmara Municipal de
Mário Campos - MG

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista neste Termo de Referência no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os itens deverão ser produzidos após a assinatura do contrato, conforme demanda da Contratante.

Mário Campos, 19 de maio de 2025.


Adão Gilson Ferreira
Diretor Geral

IDENTIDADE PARLAMENTAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



PODER LEGISLATIVO



NOME:
REINALDO F. S. MAGALHÃES

CARGO:
PRESIDENTE

LEGISLATURA: **2025/2028** BIÊNIO: **2025/2026**

MUNICÍPIO:
MÁRIO CAMPOS-MG

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CPF: **000.000.000-00** Nº DO RG: **00000000** EMISSOR: **SSP/UF** TÍTULO DE ELEITOR: **0000 0000 0000**

NATURAL DE: **BETIM-MG** NASCIMENTO: **05/01/2000**

NOME DO PAI: **JORGE S. DE MAGALHÃES** NOME DA MÃE: **RUTE F. DA SILVA**

O(A) PORTADOR(A) DESTA DOCUMENTO É VEREADOR(A) NO EXERCÍCIO DE MANDATO PELO PODER LEGISLATIVO. SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES TOTAL COOPERAÇÃO, ASSEGURANDO-LHE LIVRE ACESSO AOS LOCAIS NECESSÁRIOS AO PLENO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PARLAMENTARES.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS